



## **LEI Nº 496/2009**

Modifica tabela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

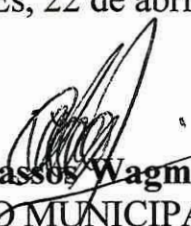
O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei nº 90, de 19 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS, alterado pela Lei nº 396, de 11 de dezembro de 2002, passará a ter percentual único de 2% (dois por cento), sobre todos os serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais normas sobre a cobrança dos Impostos sobre serviços de Qualquer Natureza constantes do Código Tributário Municipal, Lei nº 90/78.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/Es, 22 de abril de 2009.

  
**Atanael Passos Wagnacker**  
**PREFEITO MUNICIPAL**